



LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Chorrochó a promover o rateio dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Chorrochó-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, o Sr. UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Chorrochó autorizado a promover o rateio dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério (Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Chorrochó, por meio de abono extraordinário, oriundos da condenação definitiva da União, decorrentes do precatório Processo nº 2006.33.06.004250-9 - Cumprimento de Sentença nº 0004251-62.2006.4.01.3306, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso.

Art. 2º. O Município de Chorrochó, por meio da Secretaria Municipal de Educação, destinará 60% (sessenta por cento) do total dos recursos oriundos do precatório de que trata o art. 1º desta Lei, aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de ensino, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325/2022.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrem nas seguintes hipóteses:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

I - Profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Chorrochó, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1998 e 2006;

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Chorrochó durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF no período de 1998 a 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Chorrochó, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º A distribuição dos recursos observará os valores de precatório relativos a cada ano do período previsto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários, ressalvadas as retenções decorrentes de encargos legais e os descontos admitidos para consignação em folha, sempre a critério dos profissionais do magistério.

§ 4º Em razão do disposto no inciso II do § 2º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325/2022, reconhece-se a natureza indenizatória, para todos os efeitos, inclusive de não incidência tributária, dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério da educação básica, na forma da legislação, decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - Fundef.

§ 5º Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste artigo que se destinem ao pagamento de honorários advocatícios, independente da natureza.

§ 6º O disposto neste artigo somente não se aplicará caso existente decisão judicial ou administrativa, proferida por órgão de controle externo, vedando, restringindo ou dispondo de forma diferente sobre a distribuição prevista no caput deste artigo.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - participação efetiva das categorias beneficiadas, direta ou indiretamente através de representação sindical, na apuração e no pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;
- II - proporcionalidade na apuração do valor a ser pago, levando-se em conta a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício na educação básica e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do profissional, não incluídos auxílios, abono e demais parcelas não remuneratórias.
- III - não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta Lei, do valor apurado, que será pago sob a forma de abono excepcional; e
- IV - não incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda pessoa física sobre o valor a ser pago, ante seu caráter indenizatório, na forma da Lei Federal nº 14.325/2022.

Art. 4º. O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Chorrochó, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º. O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Chorrochó ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º. A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação do Município de Chorrochó;
- II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e
- III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1998 a 2006.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó (BA), em 10 de outubro de 2025.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:0028303
1565

Assinado de forma digital por
UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2025.10.16 10:24:59
-03'00'

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Chorrochó



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com